



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (0..11) 483-4333 - Fax: (0..11) 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
www.saltoturistico.com.br

LEI N.º 2.200/99

(Esta lei foi revogada pela lei municipal nº2268 de 02 de fevereiro de 2001.)

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em especial o parágrafo 2º do artigo 205 da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, na forma de prestação mensal, à Associação dos Deficientes Físicos de Salto – ADEFIS, para as despesas decorrentes da contratação de um funcionário motorista.

Artigo 2º - A subvenção de que trata o artigo anterior, ficará a cargo das dotações próprias da Secretaria da Criança, Adolescente e Bem Estar Social, no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais), sendo certo que no mês de dezembro referida subvenção se efetivará em dobro, para fazer frente à despesa decorrente do pagamento do décimo terceiro salário.

Artigo 3º - A subvenção de que trata esta lei vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo no entanto ser renovado por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse entre as partes; renovação esta que ocorrerá mediante requerimento da entidade subvencionada, dirigido diretamente ao Sr. Prefeito Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo final do seu prazo de validade.

Artigo 4º - O requerimento de que trata o artigo anterior, deverá ser instruído com relatório das atividades da entidade subvencionada durante o período de vigência do benefício.

Artigo 5º - A entidade subvencionada prestará contas até 15 de Dezembro de cada ano, à Secretaria Municipal subvencionadora (§ 1º do art. 205 da LOM).

Artigo 6º - O valor previsto no artigo 2º poderá ser revisto a qualquer tempo, mediante apresentação ou apuração de alteração dos custos da contratação objeto da subvenção.

A.:



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (0..11) 483-4333 - Fax: (0..11) 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
www.saltoturistico.com.br

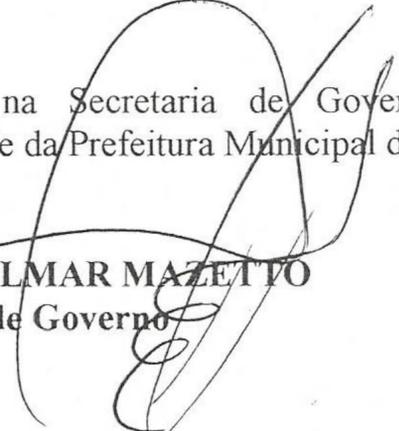
Artigo 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto
Em 20 de dezembro de 1.999


JOÃO GUIDO CONTI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na
Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo